

LEI Nº 1.152, DE 3 DE MAIO DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 918

Autoriza a doação de área de terreno urbano para a Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - ASLETO.

O Presidente da a Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado do Tocantins.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - ASLETO, associação civil de intuítos não econômicos, sediada em Palmas, as áreas de terreno urbano denominadas lotes 4, 5, e 6, com o total de 5.850,00m², localizadas na Quadra ACSUNO-70, Conjunto 2, situadas na Rua 6-A, do loteamento Palmas, 3ª Etapa, dentro dos seguintes limites e confrontações:

*I - lote 4, com 1.998,75 m²:

“41,00m de frente com Rua 6-A; 41,00m de fundo com APM-24; 48,75m do lado direito com lote 5; 48,75m do lado esquerdo com a Avenida NS-01;”

*II - lote 5, com 1.901,25 m²:

“39,00m de frente com Rua 6-A; 39,00m de fundo com lote 1; 48,75m do lado direito com lote 6; 48,75m do lado esquerdo com lote 4;”

*III - lote 6, com 1.950 m²:

“40,00m de frente com Rua 6-A; 40,00m de fundo com lote 2; 48,75m do lado direito com lote 7; 48,75m do lado esquerdo com lote 5.”(NR)

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 2.029, de 13/04/2009.*

~~Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - ASLETO, associação civil de intuítos não econômicos, sediada em Palmas, a área de terreno urbano localizada na Quadra 601 Norte, Conjunto 2, Lotes 4, 5 e 6, em Palmas, com 5.850,00m² (cinco mil oitocentos e cinquenta metros quadrados).~~

~~Parágrafo único. A área de terreno mencionada neste artigo destina-se à edificação das obras e instalações da sede social da donatária, no prazo de trinta e seis meses, sujeitando-se à reversão, na hipótese de descumprimento do encargo.~~

Art. 2º. A ASLETO admitirá, em cada seis de seus empregados, um estagiário, de baixa renda, menor de dezoito anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado em exercício